INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO APOLO RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento ("Instrumento Particular de Constituição"),

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., sociedade anônima, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n° 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório n° 6.696, expedido em 21 de fevereiro de 2002 ("Administrador") em conjunto com a **APOLO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede no município e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.765, conjunto 61, Vila Olímpia, CEP 04547-901, inscrita no CNPJ sob o nº 28.153.011/0001-20, devidamente habilitada pela CVM para exercer a atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários na categoria gestão de recursos, por meio do Ato Declaratório nº 16.209, de 08 de maio de 2018 ("Gestor" e, quando em conjunto o Administrador, os "Prestadores de Serviços Essenciais"), conjuntamente, resolvem:

1. constituir um fundo de investimento em direitos creditórios, nos termos da parte geral e do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175") que se denominará **APOLO RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), com classe única de cotas ("Classe"), constituída por 3 (três) subclasse de cotas, organizada sob a forma de condomínio fechado e com prazo de duração indeterminado;

2. determinar que a Classe será destinada a investidores qualificados, conforme definidos na regulamentação aplicável;

3. desempenhar as funções de prestadores de serviços essenciais, na qualidade de administrador fiduciário e de gestor de recursos, respectivamente, em observância aos deveres e responsabilidades previstos na Resolução CVM 175 e no Regulamento (conforme abaixo definido);

4. aprovar o regulamento, seu anexo e apêndices, nos exatos termos de conteúdo e forma do documento constante do Anexo I deste Instrumento Particular de Constituição ("Regulamento").

5. aprovar a contratação, nos termos da Resolução CVM 175, das seguintes pessoas jurídicas e/ou serviços para prestarem serviços em favor do Fundo e/ou da Classe:

a) **CUSTODIANTE: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, para prestar serviços de custódia de valores mobiliários integrantes de sua carteira, nos termos da Resolução CVM 175 e das demais disposições regulatórias aplicáveis a tal atividade; e

b) **ESCRITURADOR: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, para prestar serviços de escrituração de cotas, nos termos da Resolução CVM 175 e das demais disposições regulatórias aplicáveis a tal atividade.

Clicksign 0abaf35b-9694-49b9-8749-f1e937544e67

6. Submeter a registro na CVM o presente Instrumento Particular de Constituição, bem como os demais documentos exigidos pela Resolução CVM 175, para obter o registro do Fundo e seu CNPJ; e

7. Realizar todos os registros necessários e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Em atenção ao artigo 10, inciso II, da parte geral da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviço Essenciais declaram, por meio do presente Instrumento Particular de Constituição, que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente.

Os termos não expressamente definidos neste Instrumento Particular de Constituição terão os significados que lhes for atribuído no Regulamento.

O presente Instrumento Particular de Constituição e o Regulamento estão dispensados de registro em cartório de registro de títulos e documentos, em conformidade com o disposto na Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada e no Ofício Circular nº 12/2019/CVM/SIN, sendo devidamente registrados junto à CVM.

São Paulo, 29 de abril de 2026.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administrador

Marcelo Fonseca Peregrino

Pedro David de Samson Cam

APOLO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.

Gestor

Clicksign 0abaf35b-9694-49b9-8749-f1e937544e67

ANEXO I

REGULAMENTO DO APOLO RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

Clicksign 0abaf35b-9694-49b9-8749-f1e937544e67

PARTE GERAL DO REGULAMENTO

APOLO RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 - FUNDO

1.1 **APOLO RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Fundo**"), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), pela parte geral e o Anexo Normativo II ("**Anexo Normativo II**") da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**"), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única
Prazo de Duração	Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.
Administrador	**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, sociedade anônima, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n° 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente habilitada pela CVM para a prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório n° 6.696, expedido em 21 de fevereiro de 2002 ("**Administrador**").
Gestor	**Apolo Administração de Recursos Ltda.**, sociedade limitada, com sede no município e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.765, conjunto 61, Vila Olímpia, CEP 04547-901, inscrita no CNPJ sob o nº 28.153.011/0001-20, devidamente habilitada pela CVM para exercer a atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários na categoria gestão de recursos, por meio do Ato Declaratório nº 16.209, de 08 de maio de 2018 ("**Gestor**" e, quando referido conjuntamente e indistintamente com o Administrador, os "**Prestadores de Serviços Essenciais**").
Foro Aplicável	Foro do município de São Paulo, Estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de dezembro de cada ano.

1.2 Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto e respectivos apêndices relativos a cada subclasse de cotas, conforme aplicável (respectivamente, "**Regulamento**", "**Parte Geral**", "**Anexos**", "**Apêndices**" e "**Cotas**"), conforme tabela a seguir.

Denominação da Classe	Anexo

Clicksign 0abaf35b-9694-49b9-8749-f1e937544e67

PARTE GERAL DO REGULAMENTO

APOLO RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Classe Única do Apolo Recebíveis Imobiliários Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("**Classe**")	Anexo I ("**Anexo I**")

1.3 O Anexo de cada classe de Cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) características, direitos, condições de emissão, subscrição, integralização, amortização e resgate das cotas; (iv) ordem de alocação de recursos; (v) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (vi) remuneração dos prestadores de serviços; (vii) política de investimento e composição e diversificação da carteira; (viii) eventos de avaliação, eventos de liquidação e liquidação antecipada da classe; (ix) origem dos direitos creditórios; (x) critérios de elegibilidade; (xi) custos referentes à defesa dos interesses de cada classe de cotas; e (xii) fatores de risco.

1.4 Para fins do disposto neste Regulamento, nesta Parte Geral, nos seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles no decorrer do documento entre parênteses e em negrito ("**Termos Definidos**"); (ii) referências a artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, nesta Parte Geral, em seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, nesta Parte Geral, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte; (v) em caso de conflito de interpretações entre a Parte Geral, os Anexos e/os Apêndices, as disposições mais específicas deverão prevalecer em relação às disposições genéricas, isto é, as disposições do Apêndice se sobrepõem às disposições do seu respectivo Anexo e/ou da Parte Geral, e as disposições do Anexo se sobrepõem as da Parte Geral; (vi) salvo quando expressamente disposto de forma distinta, as disposições dos Anexos e dos Apêndices são aplicáveis, exclusivamente, aos seus respectivos Anexos e Apêndices; (vi) "**Dia Útil**" significa qualquer dia, exceto (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no (1) Estado ou na Cidade de São Paulo ou (2) no Estado ou na Cidade do Rio de Janeiro e (b) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), aqueles sem expediente na B3; e (viii) caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

Clicksign 0abaf35b-9694-49b9-8749-f1e937544e67

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) registro de direitos creditórios; (b) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios; (c) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios; (d) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (e) escrituração das cotas; (f) auditoria independente; (g) custódia; e, eventualmente, (h) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por Agência Classificadora de Risco; (e) cogestão da carteira de ativos; (f) formador de mercado; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial responsável pela sua contratação deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os titulares de Cotas ("**Cotistas**"), em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, praticadas com dolo ou má-fé, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.2.2 Caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos relativos à prestação de serviços ao Fundo (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo, as "**Demandas**") reclamadas por terceiros sejam suportadas ou incorridas pelas Partes Indenizáveis (conforme abaixo definido), o Fundo deverá indenizá-las e reembolsá-las, desde que: (i) tais Demandas sejam decorrentes de atos ou fatos atribuíveis ao Fundo ou aos Cotistas, e (ii) tais Demandas não tenham surgido unicamente como resultado da violação substancial da legislação, deste Regulamento ou das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este pelas Partes Indenizáveis.

2.2.3 Para os fins deste Regulamento, "**Partes Indenizáveis**" significam o Administrador, o Gestor, suas partes relacionadas, seus representantes ou agentes do Administrador e do Gestor ou de quaisquer das suas partes relacionadas, quando agindo em nome do Fundo, bem como qualquer pessoa designada pelo Administrador ou pelo Gestor para atuar em nome do Fundo como diretor, conselheiro, gerente, consultor, funcionário ou agente de uma sociedade investida pelo Fundo.

Clicksign 0abaf35b-9694-49b9-8749-f1e937544e67

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente transitada em julgado ou contra a qual não caiba mais recurso.

2.4 Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito ("**FGC**").

2.5 O Gestor buscará perseguir a composição da Carteira adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada ("**Lei 14.754**").

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O Fundo terá despesas que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 ("**Encargos**"), e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos nos Anexos deste Regulamento.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas, conforme aplicável ("**Assembleia Geral de Cotistas**" ou "**Assembleia Geral**"), na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas ("**Assembleia Especial de Cotistas**" ou "**Assembleia Especial**"), sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas. A Assembleia Geral de Cotistas observará os quóruns abaixo:

Matéria	Quórum
(i) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador;	Maioria das Cotas subscritas presentes na Assembleia
(ii) deliberar sobre a destituição ou substituição por Justa Causa do Gestor;	Maioria das Cotas subscritas do Fundo
(iii) deliberar sobre a destituição ou substituição sem Justa Causa do Gestor;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas do Fundo
(iv) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador	Maioria das Cotas subscritas da Classe
(v) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, a transformação ou liquidação do Fundo, conforme proposta do Gestor;	Maioria das Cotas subscritas presentes na Assembleia

Clicksign 0abaf35b-9694-49b9-8749-f1e937544e67

(vi) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, a transformação ou liquidação do Fundo, que não seja realizada conforme proposta do Gestor;	Maioria das Cotas subscritas do Fundo
(vii) alteração do Prazo de Duração do Fundo;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas do Fundo
(viii) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Cotistas, conforme previstos neste Regulamento;	(i) Maioria das Cotas subscritas do Fundo, ou (ii) mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração, o que for maior.
(ix) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas do Fundo
(x) o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas do Fundo
(xi) a liquidação do Fundo; e	Maioria das Cotas subscritas do Fundo
(xii) a alteração das disposições deste Regulamento não mencionadas nos demais itens deste item 4.1, conforme proposta do Gestor.	(i) Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia Geral, ou (ii) mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração, o que for maior.

4.1.1 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á exclusivamente por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

4.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.

4.1.3 A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.1.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

4.1.5 Exceto se de outro modo previsto neste Regulamento, a cada Cota cabe um voto.

4.1.6 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

4.2 As deliberações em sede de Assembleia Geral serão tomadas, via de regra, pelo quórum da maioria dos Cotistas presentes na respectiva Assembleia Geral, sem prejuízo da observância dos quóruns específicos indicados neste Regulamento e na Resolução CVM 175.

Clicksign 0abaf35b-9694-49b9-8749-f1e937544e67

4.3 As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada cotista.

4.3.1 A resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presentes os cotistas que tenham respondido a consulta.

4.4 Serão excluídos do cômputo dos quóruns de deliberação as Cotas de titularidade dos Cotistas que se declarem em situação de conflito de interesses.

4.5 Este regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

4.6 Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas neste CAPÍTULO 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

5.2 O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: https://www.oliveiratrust.com.br

Ouvidoria: 0800 591 9154

* * *

Clicksign 0abaf35b-9694-49b9-8749-f1e937544e67

ANEXO I AO REGULAMENTO

CLASSE ÚNICA DO APOLO RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO APOLO RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Classe estão descritas abaixo:

Subclasses	A Classe é constituída por 3 (três) subclasses de cotas distintas ("**Subclasses**"), quais sejam: (i) as cotas da subclasse sênior, cujas características encontram-se devidamente descritas no Apêndice de Cotas Seniores ("**Subclasse Sênior**" e "**Cotas Seniores**", respectivamente); (ii) as cotas da subclasse mezanino, cujas características encontram-se devidamente descritas no Apêndice de Cotas Mezanino ("**Subclasse Mezanino**" e "**Cotas Mezanino**", respectivamente); e (iii) as cotas da subclasse subordinada, cujas características encontram-se devidamente descritas no Apêndice de Cotas Subordinadas ("**Subclasse Subordinada**" e "**Cotas Subordinadas**", respectivamente).
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas. ("**Prazo de Duração**") O Administrador manterá a Classe e, consequentemente, o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe relativamente a desinvestimentos da Classe, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.
Classificação ANBIMA	Tipo: Financeiro Foco de atuação: Crédito Imobiliário
Objetivo	O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação do Patrimônio Líquido (conforme definido abaixo) em **(i)** direitos e títulos representativos de crédito oriundos de operações de financiamento imobiliário de sociedades no segmento de

Clicksign 0abaf35b-9694-49b9-8749-f1e937544e67

	construção civil, com foco no desenvolvimento de empreendimentos residenciais, com ou sem garantias reais ou pessoais a eles atreladas, representados por cédulas de crédito bancário ("**CCB**") e cédulas de crédito imobiliário ("**Direitos Creditórios**"), que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, e **(ii)** quando se tratar de ativos de liquidez: (a) moeda corrente nacional; (b) títulos públicos federais; (c) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (d) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas (b) e (c) acima; e (e) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos das alíneas (b) e (c) acima, incluindo fundos geridos e/ou administrados pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor ("**Ativos Financeiros**"), observados todos os limites de composição e diversificação da carteira da Classe ("**Carteira**"), estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável. Adicionalmente, a Classe tem, entre seus objetivos, o investimento sustentável, de acordo com os requisitos e diretrizes aplicáveis às classes de investimento sustentáveis, nos termos estabelecidos nas Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), conforme indicados nos itens 4.2 e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão da Classe, de seus Prestadores de Serviços Essenciais e do Consultor Especializado quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Critérios de Elegibilidade	A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes critérios de elegibilidade ("**Critérios de Elegibilidade**"): (i) o Direito Creditório deverá estar aderente aos critérios de elegibilidade previstos na Política de Crédito da Classe; (ii) o Devedor, na Data da Aquisição, não poderá estar em atraso em relação a qualquer Direito Creditório cedido à Classe; (iii) os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade do Cedente; (iv) depois de computada a cessão pretendida, o percentual correspondente ao valor total devido por um mesmo Devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de Devedores de um mesmo Grupo Econômico de Direitos Creditórios calculado sobre o

Clicksign 0abaf35b-9694-49b9-8749-f1e937544e67

ANEXO I AO REGULAMENTO

CLASSE ÚNICA DO APOLO RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

	Patrimônio Líquido da Classe deverá resultar em uma concentração máxima de 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; (v) os Direitos Creditórios devem ser cedidos à Classe, por, no mínimo, R$ 100 (cem reais); (vi) os Direitos Creditórios não podem estar vencidos, na Data de Aquisição; e (vii) as unidades dos empreendimentos imobiliários financiados através das operações objeto dos Direitos Creditórios deverão ser destinadas ao segmento de baixa renda, sendo este segmento definido conforme os critérios estabelecidos na legislação e/ou nos programas habitacionais aplicáveis no âmbito municipal, estadual ou federal do local do empreendimento, dado o viés social refletido na Metodologia ESG adotada pela Classe.
Público-Alvo	Investidores qualificados, conforme definidos no art. 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Investidores Qualificados**" e "**Resolução CVM 30**", respectivamente)
Custódia, Escrituração e Tesouraria	**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM a atuar como custodiante conforme Ato Declaratório CVM n.º 11.484, expedido em 27 de dezembro de 2010. ("**Custodiante**" ou "**Escriturador**").
Agente de Controladoria	**Oliveira Trust Servicer S.A.**, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 3.434, bloco 7, sala 202, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20 ("**Agente de Controladoria**").
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas.
Capital Autorizado	Encerrada a Primeira Emissão, o Administrador, a exclusivo critério do Gestor, poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que limitadas ao montante total de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), ainda cabendo-lhe reduzir tal montante sem aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do 6.1 abaixo e seguintes deste Anexo I ("**Capital Autorizado**").

Clicksign 0abaf35b-9694-49b9-8749-f1e937544e67

ANEXO I AO REGULAMENTO

CLASSE ÚNICA DO APOLO RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas	Os Cotistas terão direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas emissões, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia de Cotistas e/ou pelo ato do Administrador e do Gestor que aprovar a emissão em questão, observados os termos previstos neste Anexo.
Negociação e Transferência das Cotas	As cotas poderão ser depositadas pelo Administrador para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão ("**B3**"), observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"). Depois de as cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os titulares das cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo I. O Administrador fica, nos termos deste Anexo I, autorizado a alterar o mercado em que as cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da assembleia geral de cotistas, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador e/ou pela B3, conforme aplicável, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante a Classe no tocante à sua integralização.
Cálculo do Valor da Cota	Conforme os Apêndices deste Anexo I. O patrimônio líquido da Classe é constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da Carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período ("**Patrimônio Líquido**").
Integralização, Resgate e Amortização	A integralização, o resgate e a amortização de Cotas poderão ser realizados em moeda corrente nacional.
Adoção de Política de Voto	O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores: www.apoloasset.com.br.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

Clicksign 0abaf35b-9694-49b9-8749-f1e937544e67

2.2 Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

(i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

(ii) identificação de indícios de fraudes envolvendo o lastro Direitos Creditórios que representem mais de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, conforme notificação do Gestor nesse sentido, nos termos do item 13.6 abaixo;

(iii) inadimplência de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros detidos pela Classe que representem mais de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;

(iv) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe, conforme notificação do Gestor nesse sentido, nos termos do item 13.6 abaixo;

(v) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido; ou

(vi) caso caracterizado quaisquer dos Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação (conforme definidos abaixo)**.**

2.3 Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

3.1 A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 e do Anexo Normativo II, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

3.2 As despesas incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil de potenciais investimentos), serão passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

3.3 A Classe manterá, em Ativos Financeiros e/ou disponibilidades de caixa, um valor destinado ao pagamento de despesas fixas e periódicas da Classe (como, por exemplo, a remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais e seus contratados, bem como as taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe), estimadas para um horizonte temporal de 6 (seis) meses ("**Reserva de Caixa**").

3.4 Adicionalmente aos Encargos, as seguintes despesas serão debitadas diretamente da Classe, nos termos do art. 51 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 ("**Despesas Adicionais**"):

Clicksign 0abaf35b-9694-49b9-8749-f1e937544e67

(i) despesas com registro de Direitos Creditórios, incluindo o registro em entidades autorizadas pelo BACEN a exercer a atividade de registro de ativos financeiros e direitos creditórios, conforme normas regulamentares aplicáveis e expedidas pelo CMN e/ou pelo próprio BACEN ("**Entidade Registradora**");

(ii) Taxa Máxima de Custódia;

(iii) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(iv) despesas com serviços de originação, cobranças ordinária e/ou extraordinária dos Direitos Creditórios (incluindo a contratação do Agente de Cobrança), e/ou verificação de lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável;

(v) despesas com a contratação de atividades relacionadas à verificação de lastro;

(vi) despesas ordinárias e extraordinárias de comitês da Classe; e

(vii) contratação e remuneração do Consultor Especializado.

CAPÍTULO 4 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Características dos Direitos Creditórios

4.1 Os Direitos Creditórios pela Classe serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com a Política de Investimentos.

4.1.1 Os Direitos Creditórios são oriundos de operações de financiamento imobiliário de sociedades no segmento de construção civil, com foco no desenvolvimento de empreendimentos residenciais, com ou sem garantias reais ou pessoais a eles atreladas, representados por CCBs e cédulas de crédito imobiliário. O processo de originação e a política de concessão de crédito dos Direitos Creditórios se encontram dispostos no **Complemento 1** deste Anexo I.

4.1.2 Para fins deste Anexo I, entende-se como "**Devedores**" as pessoas jurídicas devedoras de cada Direito Creditório, na qualidade de sociedades tomadoras de financiamento imobiliário, por meio da emissão de CCBs e/ou cédulas de crédito imobiliário em favor dos Cedentes.

4.2 O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, observados todos os limites de composição e diversificação Carteira, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável ("**Objetivo**"). Adicionalmente, a Classe tem, entre seus objetivos, o investimento sustentável, em conformidade com os requisitos e diretrizes aplicáveis às classes de investimento sustentáveis, nos termos estabelecidos nas Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA e neste item, conforme disposto no item 4.2.1 abaixo.

4.2.1 A Classe tem como objetivo de investimento sustentável promover o acesso à moradia à população de baixa renda, por meio da aquisição de Direitos Creditórios lastreados em operações destinadas ao financiamento de empreendimentos imobiliários voltados a pessoas de baixa renda, observados os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento ("**Objetivo Sustentável**"). Neste sentido, para consecução do Objetivo Sustentável, a Classe adota metodologia de investimento sustentável, composta por princípios, diretrizes e critérios

Clicksign 0abaf35b-9694-49b9-8749-f1e937544e67

de avaliação dos impactos sociais que são considerados quando da seleção dos Direitos Creditórios pelo Gestor, originados, dentre outros, por meio da adoção do Critério de Elegibilidade definido no inciso Capítulo 1(vii) da seção "*Critérios de Elegibilidade*" do item 1.1 acima ("**Metodologia ESG**"), com propósito de redução do déficit habitacional e a ampliação da inclusão financeira de populações em situação de vulnerabilidade econômico-financeira, bem como a promoção da movimentação da economia local, incluindo, mas não se limitando, em regiões de baixo desenvolvimento econômico, melhorando a acessibilidade à infraestrutura econômica básica.

4.2.2 Para atingimento do Objetivo Sustentável, a Classe realizará o monitoramento e selecionará os Direitos Creditórios originados de operações destinadas ao financiamento de empreendimentos imobiliários voltados à população de baixa renda, de forma a promover o acesso à moradia adequada, a redução do déficit habitacional e a inclusão social.

4.3 Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios de titularidade da Classe serão realizados pelos Devedores, conforme o caso, por meio de:

(i) transferência Eletrônica Disponível (TED), PIX, ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN que permita a identificação da conta bancária de origem dos recursos direcionados para conta corrente de titularidade da Classe para posterior transferência para conta corrente de titularidade da Classe utilizada para recebimento e conciliação de pagamentos referentes aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo ("**Conta de Cobrança**"). Após a conciliação dos pagamentos, os recursos serão enviados para a conta de titularidade do Fundo utilizada para movimentação de recursos da Classe, inclusive para pagamento de Despesas da Classe ("**Conta do Fundo**"); ou

(ii) procedimentos adotados pela B3.

4.4 Os Direitos Creditórios deverão contar com os Documentos Comprobatórios o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos, e capaz de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade do Direito Creditório que evidenciem sua existência, validade e exequibilidade perante os respectivos Devedores.

Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais

4.5 São documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios (i) o Contrato de Endosso; (ii) os Termos de Endosso; e (iii) as vias do cédulas de crédito bancário, endossadas em preto, emitidas por Devedores em favor do Cedente ("**Documentos Comprobatórios**").

4.6 São os documentos adicionais do lastro dos Direitos Creditórios: (a) o comprovante de desembolso do valor da CCB ao respectivo Devedor; (b) a cópia simples do documento de identificação oficial do respectivo Devedor (e.g., sem limitação, carteira de identidade, carteira de habilitação ou outros documentos de identificação civil admitidos por lei) e o Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Devedor; e (c) outros documentos necessários e suficientes para a comprovação da existência e da validade dos Direitos Creditórios, bem como para a sua cobrança extrajudicial e judicial ("**Documentos Adicionais**").

4.7 O Custodiante manterá sob sua guarda direta as vias dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios cedidos à Classe, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código

Clicksign 0abaf35b-9694-49b9-8749-f1e937544e67

Civil, responsabilizando-se pela sua guarda em nome da Classe. O Custodiante poderá, ainda, conforme entenda necessário para o exercício de suas atividades e/ou conforme seja exigido pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis em vigor, fazer cópias físicas e/ou eletrônicas dos referidos Documentos Comprobatórios, sendo certo que, neste caso, o Custodiante atuará também como agente de depósito para a guarda da totalidade das cópias dos Documentos Comprobatórios por ele geradas, nos termos da legislação e regulamentação em vigor e observadas as demais disposições deste Regulamento.

4.8 Nos casos em que os Direitos Creditórios cedidos à Classe sejam objeto de ação judicial de cobrança e, por consequência, estejam lastreados em Documentos Comprobatórios que obrigatoriamente devam permanecer nos autos do processo de cobrança judicial, o Custodiante não realizará a guarda de tais Documentos Comprobatórios, em linha com a regulamentação em vigor. Os Documentos Adicionais relativos aos Direitos Creditórios cedidos à Classe permanecerão sob a guarda das Cedentes, e serão por esta disponibilizados ao Gestor, ao Custodiante e/ou ao Administrador sempre que por estes solicitado, nos termos deste Contrato de Endosso.

4.9 Os Documentos Adicionais de Direitos Creditórios deverão ser entregues pelas Cedentes ao Custodiante e ao Gestor em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de solicitação pelo Fundo.

Critérios de Elegibilidade

4.10 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Gestor, de forma individualizada e integral, previamente à cessão e na respectiva data de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe ("**Data de Aquisição**"), de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição, atendam a todos os Critérios de Elegibilidade.

4.10.1 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe por meio de contrato de endosso e termos de endosso (respectivamente, "**Contrato de Endosso**" e "**Termos de Endosso**", e, quando em conjunto, "**Contratos de Aquisição**") firmados entre a Classe e as pessoas jurídicas cedentes e/ou endossantes dos Direitos Creditórios ("**Cedentes**"), acompanhados de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares.

4.10.2 Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido e o valor dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição.

4.10.3 Na hipótese de o Direito Creditório elegível deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe tal fato não será entendido como um desenquadramento da Carteira, tampouco haverá direito de regresso contra o Administrador e/ou o Gestor.

4.10.4 Com base na análise do Gestor dos Critérios de Elegibilidade, a carteira de Direitos Creditórios está alinhada e comprometida com o objetivo de investimento sustentável da Classe, sendo que o Cedente e os Devedores não causam nenhum dano ao Objetivo Sustentável adotado pela Classe, considerando a natureza das atividades desenvolvidas pelos Devedores e as condições de concessão de crédito praticadas pela Cedente.

Condições da Cessão

Clicksign 0abaf35b-9694-49b9-8749-f1e937544e67

4.11 O Cedente será responsável por ofertar à Classe Direitos Creditórios que atendam, em cada Data de Aquisição, às seguintes condições ("**Condições da Cessão**"), conforme declaração da Cedente nos Contratos de Aquisição, em cada Data de Aquisição:

(i) devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

(ii) devem ter sido originados e formalizados de acordo com a Política de Crédito disposta no **Complemento 1**, incluindo no que concerne à implementação dos Critérios de Elegibilidade Estruturais;

(iii) os respectivos Cedentes não poderão ter ingressado em regime de intervenção, liquidação, falência, administração especial, recuperação judicial ou extrajudicial ou outros eventos similares;

(iv) não poderão ser ou ter sido objeto de qualquer contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, por parte dos respectivos Devedores, independentemente da alegação ou mérito, que possa direta ou indiretamente comprometer sua liquidez e certeza, conforme seja do conhecimento da Cedente no momento da oferta de Direitos Creditórios à Classe;

(v) estejam livres e desembaraçados de quaisquer gravames ou ônus, disputas, pedidos de indenização ou outro questionamento; e

(vi) não tenham sido originados mediante fraude, erro, ou qualquer outro tipo de vício de originação ou formalização.

4.11.2A verificação quanto ao atendimento das Condições de Cessão será feita pelo Gestor.

Ativos Financeiros

4.12 A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios poderá ser alocada em Ativos Financeiros, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos.

Limites de Concentração e Vedações para a Composição da Carteira

4.13 Decorridos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, a Classe deverá possuir parcela mínima de 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representados por direitos creditórios conforme definidos pela Resolução CMN 5.111 ("**Alocação Mínima Tributária**").

4.14 Nos termos do Art. 45, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá ter até 15% (quinze por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de Devedores de um mesmo Grupo Econômico (conforme abaixo definido) e/ou de um mesmo Devedor, individualmente considerado, ainda que devidos e/ou de responsabilidade ou coobrigação dos Prestadores de Serviço Essenciais, outros prestadores de serviço da Classe, e/ou suas Partes Relacionadas.

4.14.1 Para fins deste Regulamento, "**Grupo Econômico**" significa o grupo composto por Devedores e sociedades que sejam, direta ou indiretamente, controladoras, controladas ou coligadas dos Devedores, conforme aplicável, ou, ainda, que esteja sob controle comum com os Devedores.

Clicksign 0abaf35b-9694-49b9-8749-f1e937544e67

4.14.2 O limite de concentração referido acima poderá ser aumentando quando o devedor ou coobrigado: (a) tenha registro de companhia aberta; (b) seja instituição financeira ou equiparada; ou (c) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do Direito Creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976 ("**Lei das S.A.**"), com a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM.

4.15 É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

4.16 Sem prejuízo de limites mais restritivos definidos neste Anexo I, o Gestor deverá observar, ainda, os seguintes limites de concentração para a composição da Carteira:

(i) a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, Consultor Especializado e/ou suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, desde que a Entidade Registradora e o Custodiante dos Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas ao originador ou Cedente, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

(ii) é vedada a aquisição pela Classe de Direitos Creditórios não-padronizados, conforme definidos no Art. 2º, XIII e §1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

4.17 É vedado à Classe investir em: (i) Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do Administrador, Gestor e/ou suas Partes Relacionadas, observado ainda o disposto no item 4.14 acima; e (ii) operações com derivativos nos quais, inexistindo contraparte central, se tenha como contraparte o Gestor e/ou suas partes relacionadas.

Revolvência da Carteira de Direitos Creditórios

4.18 Os recursos recebidos pela Classe em razão da liquidação dos Direitos Creditórios, a qualquer título, incluindo pagamento regular ou por excussão de garantia, alienação, recompra, indenização pelo Cedente, **poderão ser destinados à aquisição pela Classe de novos Direitos Creditórios** e/ou destinados à Amortização das Cotas, conforme decisão do Gestor e desde que observada a ordem de alocação de recursos definida no item 8.1 abaixo.

Regras, procedimentos e limites para efetuar cessão de Direitos Creditórios para o Cedente e suas partes relacionadas

4.19 Em caso de ocorrência de quaisquer hipóteses listadas no Contrato de Endosso e sem prejuízo do previsto no Art. 295, do Código Civil, o Gestor notificará o Cedente, para que este realize a recompra dos respectivos Direitos Creditórios, observados os eventos que poderão ensejar a recompra dispostos no Contrato de Endosso.

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

4.20 A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a Carteira da Classe estão, exemplificativamente, os analisados no Capítulo 16 abaixo, o qual deve ser cuidadosamente lido pelo subscritor ou adquirente das Cotas.

Clicksign 0abaf35b-9694-49b9-8749-f1e937544e67

4.21 A Classe não realizará operações de *day trade,* assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

4.22 É vedada qualquer forma de antecipação de recursos às Cedentes para posterior reembolso pela Classe, seja pelo Administrador, Gestor, Custodiante, Consultor Especializado ou Agente de Cobrança.

4.23 Exceto na medida em que eventualmente previsto nos Contratos de Aquisição e/ou em instrumentos eventualmente celebrados entre a Classe e o Cedente, o Cedente não será responsável em caso de eventual inadimplemento dos Direitos Creditórios por ele cedidos, sendo responsável, não obstante, apenas pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, exequibilidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios que ceder à Classe, nos termos da legislação aplicável.

4.24 A Classe, o Administrador, o Gestor e o Consultor Especializado, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, exequibilidade, validade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, tampouco pela solvência dos Devedores e/ou Cedente dos respectivos Direitos Creditórios.

4.25 Sem prejuízo do disposto no item 4.24 acima, o Gestor, será a instituição responsável pela correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios, nos termos deste Regulamento, bem como por verificar e validar, na Data de Aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

4.26 A Classe poderá utilizar instrumentos derivativos, desde que com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição ao risco de capital, conforme definida no inciso XXIV, do Art. 3º, da parte geral, da Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse.

4.27 As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) do Administrador; (ii) do Gestor; (iii) do Consultor Especializado; (iv) do Cedente; (v) do Custodiante; (vi) dos demais prestadores de serviço da Classe; (vii) de qualquer mecanismo de seguro; e/ou (viii) do FGC.

CAPÍTULO 5 – CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

5.1 A Classe possui 3 (três) Subclasses de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo, e nos respectivos Apêndices deste Anexo I. Para os fins deste Anexo I, os Cotistas detentores de Cotas Seniores serão denominados como "**Cotista(s) Sênior**", os Cotistas detentores de Cotas Mezanino serão denominados como "**Cotista(s) Mezanino**" e os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas serão denominados como "**Cotista(s) Subordinados**".

5.1.1 As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas e às Cotas Mezanino, observado o disposto neste Regulamento;

Clicksign 0abaf35b-9694-49b9-8749-f1e937544e67

(ii) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Sênior; e

(iii) possuem rentabilidade-alvo, o Benchmark Sênior, conforme definido no Apêndice da Subclasse Sênior.

5.1.2 As Cotas Mezanino possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, mas se subordinam as Cotas Seniores, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) os direitos dos titulares das Cotas Mezanino contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Mezanino; e

(iii) possuem rentabilidade-alvo, o Benchmark Mezanino, conforme definido do Apêndice Subclasse Mezanino.

5.1.3 As Cotas Subordinadas possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeito de amortização e/ou resgate, observados o disposto neste Regulamento;

(ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, em observância ao Índice de Subordinação; e

(iii) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas.

5.2 As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

5.3 As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento.

5.4 As Cotas Seniores e as Cotas Mezaninos poderão ser emitidas em séries, com benchmarks e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices e Suplementos das emissões.

Clicksign 0abaf35b-9694-49b9-8749-f1e937544e67

5.5 Exceto no que diz respeito às Datas de Amortização e Benchmark Sênior, as novas Cotas da mesma Subclasse e série que venham a ser emitidas terão as mesmas características, direitos e obrigações das Cotas da respectiva Subclasse e série já emitidas.

CAPÍTULO 6 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

Emissão das Cotas

6.1 As Emissões de Cotas poderão ser objeto de ofertas públicas, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis ("**Oferta**") ou objeto de colocação privada, sem registro perante a CVM, por não configurar uma Oferta, nos termos da regulamentação aplicável ("**Colocação Privada**").

6.2 Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas poderão ser realizadas **(i)** diretamente pelo Administrador por orientação do Gestor, desde que limitado ao Capital Autorizado; ou **(ii)** com a aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, observados os quóruns específicos, conforme aplicável, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia Especial de Cotistas. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor, em comum acordo com o Administrador, a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas.

6.3 No âmbito de novas emissões de Cotas, haverá direito de preferência para os Cotistas titulares de Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas na aquisição de Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas, respectivamente, de eventuais novas emissões de sua respectiva Subclasse que possam vir a ser emitidas e distribuídas nos termos deste Anexo I, na proporção de sua respectiva participação em tal Subclasse, mas não terão qualquer obrigação de subscrição de tais novas Cotas ("**Direito de Preferência**").

6.3.1 Caberá ao Administrador comunicar os Cotistas a cada nova emissão de Cotas para que exerçam o seu Direito de Preferência, nos termos deste Anexo I e observado o disposto a seguir:

(a) os procedimentos referentes ao exercício do Direito de Preferência respeitarão os procedimentos e prazos operacionais necessários aplicáveis da B3 e/ou do Agente Escriturador, conforme aplicável, nos termos da regulamentação aplicável. Enquanto as Cotas estiverem depositadas em mercado de balcão, o exercício do Direito de Preferência será realizado respeitando-se os prazos e procedimentos operacionais aplicáveis, respeitando ao menos, o prazo de 2 (dois) Dias Úteis para o exercício do Direito de Preferência;

(b) farão jus ao Direito de Preferência que sejam titulares de Cotas na data de corte indicada na deliberação do Administrador ou na Assembleia de Cotistas que aprovar a nova emissão, conforme o caso;

(c) caso venha a ser definido na Assembleia de Cotistas ou ato único da Classe que delibere sobre a nova emissão, os Cotistas poderão ceder o seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros, caso os Cotistas declinem do seu Direito de Preferência na subscrição das referidas Cotas e desde que tal cessão seja operacionalmente viável e admitida nos termos da regulamentação aplicável, observada a regulamentação em vigor e os prazos e os procedimentos operacionais aplicáveis; e

Clicksign 0abaf35b-9694-49b9-8749-f1e937544e67

(d) as novas Cotas emitidas conferirão a seus titulares direitos políticos e econômico-financeiros iguais aos das demais Cotas já existentes.

6.4 O valor unitário de emissão das Cotas será (i) R$ 1.000,00 (mil reais), na data da 1ª (primeira) integralização das Cotas da respectiva série ou subclasse; ou (ii) o valor unitário da Cota no Dia Útil da referida integralização, calculado conforme este Capítulo 6 e os Apêndices das Cotas, para novas emissões em séries em circulação, ou para novas emissões de Cotas Subordinadas.

6.5 Valoração das Cotas. As Cotas, independentemente da Subclasse ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva Subclasse ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto no presente Anexo Descritivo, o valor das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino será calculado na abertura de cada Dia Útil, e o das Cotas Subordinadas será correspondente ao calculado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior.

6.6 As Cotas de cada série deverão ser emitidas, subscritas e integralizadas conforme estabelecido no respectivo Suplemento, conforme modelo contantes do **Complemento 2** deste Anexo I.

Índice de Subordinação

6.7 Após a Data da 1ª Integralização das Cotas e durante o Prazo de Duração, a Classe deverá observar o Índice de Subordinação, o qual será verificado, todo Dia Útil, pelo Gestor.

6.7.1 O Índice de Subordinação corresponde ao resultado mínimo obrigatório da divisão de: (a) o somatório do valor de todas as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas em circulação, por (b) o valor do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, que deve corresponder a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe ("**Índice de Subordinação**").

6.8 Em caso de desenquadramento do Índice de Subordinação verificado pelo Gestor e informado ao Administrador, o Gestor: **(i)** instruirá o Administrador para que este, **(a)** em até 2 (dois) Dias Úteis, notifique os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas para que estes procedam à integralização de Cotas Subordinadas, em montante suficiente para recomposição do Índice de Subordinação, em até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar do recebimento pelos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas da notificação do Administrador; ou **(b)** em até 3 (três) Dias Úteis contado do recebimento de tal instrução, realize uma chamada de capital no montante indicado pelo Gestor, de modo que sejam integralizadas Cotas Subordinadas pelos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas, na proporção de suas respectivas participações, conforme seja necessário para reenquadrar o Índice de Subordinação ao seu limite inicial de 30% (trinta por cento), observados os demais termos e condições da integralização descritos na comunicação a ser enviada pelo Administrador; e/ou **(ii)** interromperá aquisições de ativos integrantes da Carteira e, se for o caso, realizará a amortização das Cotas Seniores de forma extraordinária, até que o Índice de Subordinação tenha sido reenquadrado ao seu limite inicial de 30% (trinta por cento).

6.8.1 Caso os procedimentos descritos nos itens 6.8 e 6.8.1 acima não sejam suficientes para o reenquadramento do Índice de Subordinação dentro de um prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do encerramento do prazo indicado no item 6.8 acima, será convocada Assembleia Especial para deliberar sobre Evento de Avaliação e suas repercussões.

Clicksign 0abaf35b-9694-49b9-8749-f1e937544e67

6.9 Verificado excesso de subordinação, ou seja, que a representatividade de Cotas Subordinadas em relação ao Patrimônio Líquido da Classe seja superior ao percentual de 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe ("**Excesso de Subordinação**"), as Cotas Subordinadas poderão ser objeto de Amortização Extraordinária até o limite do Excesso de Subordinação – ainda que tal Amortização Extraordinária ocorra antes do resgate integral das Cotas Seniores – desde que: (i) seja observada a ordem de alocação de recursos definida no item 8.1 abaixo; (ii) não existam obrigações da Classe vencidas e não pagas; (iii) não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação; (iv) existam suficientes Ativos Financeiros e/ou recursos disponíveis; (v) permaneça atendido o Índice de Subordinação, observado o disposto no item 6.9.1.

6.9.1 O Excesso de Subordinação somente poderá ser pago aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas, por meio de Amortização Extraordinária, mediante prévia anuência da Gestora, devendo esta notificar à Administradora, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis anteriores à data da Amortização Extraordinária, a respeito da sua realização.

6.9.2 O pagamento do Excesso de Subordinação previsto nos termos do item 6.9.1 acima somente poderá ser realizado uma vez ao mês, observados os procedimentos descritos no referido item.

Subscrição das Cotas

6.10 As Cotas serão subscritas e integralizadas de acordo com as características dispostas no instrumento que aprovar a referida emissão, nos termos deste Anexo I.

6.11 Ao subscrever ou adquirir Cotas, o investidor deverá assinar (i) termo de adesão, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições do Fundo e da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas ("**Termo de Adesão**"); e (ii) para a subscrição de Cotas, compromisso de investimento para subscrição e integralização de Cotas ("**Compromisso de Investimento**") e/ou boletim de subscrição de Cotas ("**Boletim de Subscrição**"), conforme o caso.

6.11.1 No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da Classe.

6.12 Ao celebrar o Compromisso de Investimento, o investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos e condições previstos no Compromisso de Investimento e neste Anexo I.

Integralização das Cotas

6.13 As Cotas poderão ser integralizadas à vista ou mediante Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva emissão de Cotas, observadas as condições estabelecidas nos respectivos boletins de subscrição e Compromissos de Investimento, conforme o caso.

6.13.1 A integralização de Cotas por meio da entrega de Ativos Financeiros será feita de acordo com a legislação em vigor.

6.14 O Administrador, de acordo com as instruções do Gestor, realizará chamadas de capital, ou seja, enviará

Clicksign 0abaf35b-9694-49b9-8749-f1e937544e67

comunicação aos Cotistas solicitando o aporte de recursos na Classe mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento ("**Chamadas de Capital**").

6.14.1 Ao receber uma Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas no prazo previsto na referida Chamada de Capital, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias contados do recebimento da Chamada de Capital, conforme solicitado pelo Administrador em observância às instruções do Gestor e de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.

6.14.2 O Administrador poderá, eventualmente, realizar Chamadas de Capital aos Cotistas de forma desproporcional entre Cotistas, de modo que um ou mais Cotista venha a integralizar, em uma ou mais Chamadas de Capital, uma parcela maior ou menor**,** conforme o caso, das Cotas por ele subscritas em relação aos demais Cotistas ou até mesmo a totalidade das Cotas por ele subscritas, visando a equalizar as participações entre os Cotistas em relação ao Capital Comprometido vis-à-vis o capital efetivamente integralizado por cada Cotista, bem como a atender eventuais restrições regulatórias a que os Cotistas eventualmente estejam sujeitos.

6.14.3 No caso de inadimplemento, o Administrador notificará o cotista inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis ("**Cotista Inadimplente**"). Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação descrita acima, o Administrador poderá deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pela Classe devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente.

6.14.4 O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente.

6.14.5 Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Anexo I.

6.14.6 Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

Transferência de Cotas

6.15 Não haverá direito de preferência aos Cotistas da Classe em relação às transferências de Cotas no mercado secundário.

6.16 No caso de alienação voluntária de cotas, o cotista alienante deverá solicitar por escrito ao Administrador e ao Gestor, a transferência parcial ou total de suas cotas, indicando o nome e qualificação do cessionário, bem como o preço, condições de pagamento e demais condições.

6.16.1 A transferência de titularidade das cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas neste Anexo I, na Resolução 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

Clicksign 0abaf35b-9694-49b9-8749-f1e937544e67

6.16.2 As cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do cotista cedente perante a Classe no tocante à sua integralização.

Classificação de Risco das Cotas

6.17 As Cotas não serão objeto de classificação de risco pela contratada pelo Gestor ("**Agência Classificadora de Risco**").

CAPÍTULO 7 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

7.1 A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização de Cotas, observado o disposto neste Capítulo e nos Apêndices.

7.2 As Cotas poderão ser amortizadas, inclusive de forma antecipada em relação ao cronograma original de amortização: (a) conforme periodicidade prevista nos respectivos Suplementos; (b) por decisão do Gestor, (c) por deliberação de uma Assembleia Especial, observando o disposto neste Anexo I; e/ou (d) no caso de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe ("**Amortização**").

7.3 Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão observar a Ordem de Alocação de Recursos e abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Subclasse ou Série, em benefício de todos os respectivos titulares.

7.4 Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota de fechamento do Dia Útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, observados os procedimentos do Escriturador ou do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação.

7.5 Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

7.6 Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

CAPÍTULO 8 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

8.1 O Administrador e o Gestor obrigam-se a, a partir da data da primeira integralização de Cotas ("**Data da 1ª Integralização**") até a liquidação integral das obrigações da Classe, utilizar os recursos disponíveis da Classe e/ou mantidos em Ativos Financeiros, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, o disposto nos itens 12.1 e 12.2 abaixo ("**Ordem de Alocação de Recursos**"):

(i) pagamento dos Encargos;

(ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos, a serem incorridos nos 6 (seis) meses calendário imediatamente subsequentes;

Clicksign 0abaf35b-9694-49b9-8749-f1e937544e67

(iii) pagamento de Amortização aos titulares de Cotas Seniores limitado o Benchmark Sênior, conforme aplicável;

(iv) pagamento de Amortização aos titulares de Cotas Mezanino limitado o Benchmark Mezanino, conforme aplicável;

(v) pagamento do Excesso de Subordinação aos titulares de Cotas Subordinadas, conforme aplicável, observado o disposto no Regulamento e neste Anexo;

(vi) pagamento de Amortização aos titulares de Cotas Subordinadas, conforme aplicável;

(vii) aquisição pela Classe de Direitos Creditórios; e

(viii) aquisição de Ativos Financeiros.

CAPÍTULO 9 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE

9.1 Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que compõem a Carteira da Classe terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual do Administrador ou, ainda, nos manuais do Custodiante, disponíveis nos seus respectivos *website*s.

9.2 As provisões para perdas e as perdas havidas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489, do Código de Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, e conforme o manual de provisão para perdas do Administrador. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.

CAPÍTULO 10 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

10.1 A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

10.1.1 Exceto se disposto de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas no CAPÍTULO 4 da Parte Geral quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

10.1.2 Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

10.1.3 O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da classe de cotas.

10.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe apresentadas pelo Administrador;	Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia
(ii) deliberar sobre destituição ou substituição do Consultor Especializado;	Maioria das Cotas subscritas da Classe

Clicksign 0abaf35b-9694-49b9-8749-f1e937544e67

(iii) deliberar sobre aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e da Taxa de Custódia Máxima;	Maioria das Cotas subscritas da Classe
(iv) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, a transformação ou liquidação da Classe, conforme proposta do Gestor;	Maioria das Cotas subscritas presentes na Assembleia
(v) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, a transformação ou liquidação da Classe, que não seja realizada conforme proposta do Gestor;	Maioria das Cotas subscritas da Classe
(vi) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas, conforme proposta do Gestor;	Maioria das Cotas subscritas presentes na Assembleia.
(vii) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas, que não seja realizada conforme proposta do Gestor;	Maioria das Cotas subscritas da Classe
(viii) alterar critérios e procedimentos para Amortização das Cotas, conforme proposta do Gestor;	Maioria das Cotas subscritas presentes na Assembleia.
(ix) alterar critérios e procedimentos para Amortização das Cotas, que não seja realizada conforme proposta do Gestor;	Maioria das Cotas subscritas da Classe
(x) aprovar emissão de novas Cotas acima do Capital Autorizado;	Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia
(xi) aprovar emissão de novas Cotas Subordinadas da Classe;	Maioria das Cotas presentes
(xii) alterações na Política de Investimentos, conforme proposta do Gestor;	Maioria das Cotas subscritas presentes na Assembleia.
(xiii) alterações na Política de Investimentos que não seja realizada conforme proposta do Gestor;	Maioria das Cotas subscritas da Classe
(xiv) alterações nos Critérios de Elegibilidade;	Maioria das Cotas subscritas da Classe
(xv) alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação;	Maioria das Cotas subscritas da Classe
(xvi) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;	Maioria das Cotas subscritas da Classe
(xvii) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Especiais de Cotistas, conforme previstos neste Regulamento;	(i) Maioria das Cotas subscritas do Fundo, ou (ii) mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração, o que for maior.

Clicksign 0abaf35b-9694-49b9-8749-f1e937544e67

(xviii) resolver, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, pela suspensão da liquidação antecipada da Classe;	Maioria das Cotas subscritas da Classe
(xix) alteração do Prazo de Duração da Classe;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas da Classe
(xx) deliberar sobre amortizações de Cotas não previstas neste Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas da Classe
(xxi) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos da Resolução CVM 175; e	Maioria das Cotas presentes
(xxii) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.	Maioria das Cotas presentes

10.3 Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação, somente podem votar os titulares de Subclasse de Cotas Seniores.

10.4 Para os fins do item 10.2 acima, considera-se, "**Justa Causa do Gestor**" em relação ao Gestor: (i) a prática ou constatação de atos ou situações, por parte do Gestor com má-fé, dolo, culpa grave, negligência, desvio de conduta, fraude ou violação substancial de suas obrigações nos termos deste Anexo I, do Acordo Operacional ou da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme determinado por decisão arbitral, judicial ou administrativa, contra a qual o efeito suspensivo ou medida similar não tenha sido obtida, exceto nos casos em que tal descumprimento tenha sido comprovadamente sanado pelo Gestor no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do recebimento de notificação a respeito do descumprimento; (ii) o cometimento de crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, conforme determinado por decisão arbitral, judicial ou administrativa, contra a qual o efeito suspensivo ou medida similar não tenha sido obtida; (iii) descredenciamento permanente pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários; (iv) a ocorrência de decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Gestor ou, ainda, propositura pelo Gestor de medida antecipatória referente a tais procedimentos, pedido de conciliação e mediação, nos termos previstos no artigo 20-B, §1º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("**Lei 11.101**"), ou ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 6º, §12º da Lei 11.101.

10.4.1 Não serão considerados como Justa Causa do Gestor para sua destituição os eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto por lei.

10.5 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

10.6 Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre o Administrador e os cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do cotista manter seus dados atualizados junto ao Administrador. Caso o cotista não tenha comunicado ao administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 e neste Anexo I, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Clicksign 0abaf35b-9694-49b9-8749-f1e937544e67

ANEXO I AO REGULAMENTO

CLASSE ÚNICA DO APOLO RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 11 SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

11.1 O Administrador poderá ser substituído nas seguintes hipóteses: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM; (ii) renúncia; (iii) destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas da Classe regularmente convocada e instalada nos termos deste Anexo I e da Parte Geral do Regulamento, na qual deverá ser eleito o substituto.

11.2 O Gestor poderá ser substituído nas seguintes hipóteses: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de gestão de recursos de terceiros, por decisão final irrecorrível da CVM; (ii) renúncia; (iii) destituição, com ou sem Justa Causa; ou (iv) Renúncia Motivada (conforme abaixo definido), por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas da Classe regularmente convocada e instalada nos termos deste Anexo I e da Parte Geral do Regulamento, na qual deverá ser eleito o substituto.

11.2.1 Para os fins deste Anexo I, eventual renúncia do Gestor, será considerada como "**Renúncia Motivada**" caso os cotistas da Classe, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas da Classe e sem concordância do Gestor promovam qualquer alteração no Regulamento que altere as condições de serviço do Gestor especificamente a aprovação de matérias em sede de assembleia de cotistas ou de alteração no Regulamento, que (i) inviabilize o cumprimento ou altere substancialmente a política de investimento da Classe descrita no Regulamento inicial da Classe, (ii) restrinja a efetivação e o acompanhamento, por parte do Gestor dos investimentos a serem realizados ou já realizados pela Classe em conjunto com fundos de investimento coinvestidores, geridos pelo Gestor e/ou suas respectivas afiliadas, (iii) altere as competências e/ou poderes do Gestor estabelecidos no Regulamento inicial do Fundo, (iv) aprove a instalação de comitês e/ou conselhos do Fundo que restrinjam as competências e/ou poderes do Gestor; ou (v) altere os valores ou metodologias de cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e/ou da Remuneração Extraordinária, conforme descritas no Regulamento inicial do Fundo, situações nas quais o Gestor poderá renunciar de forma motivada à prestação de serviços de gestão do Fundo.

11.3 A destituição do Administrador, do Gestor, seja com ou sem Justa Causa do Gestor, não implicará na destituição dos demais prestadores de serviços da Classe, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços.

11.4 Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento (i) do Administrador, ou (ii) do Gestor, ficará o Administrador obrigado a convocar imediatamente a Assembleia Geral de Cotistas para eleger o seu substituto a se realizar no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas titulares de ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas da Classe subscritas, nos casos de renúncia, ou à CVM, na hipótese de descredenciamento, ou a qualquer Cotista nos termos previstos na regulamentação em vigor, a convocação da respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

11.4.1 No caso de renúncia ou destituição, o Administrador, o Gestor, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, substituição esta que deverá ocorrer em período não superior a 180 (cento e oitenta) dias. Em se tratando de renúncia, os Cotistas e a CVM deverão ser comunicados, pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme o caso, da decisão de renúncia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Clicksign 0abaf35b-9694-49b9-8749-f1e937544e67

11.4.2 No caso de descredenciamento do Administrador, a CVM deverá indicar administrador temporário até a eleição da nova administração pelos Cotistas.

11.4.3 Em caso de renúncia, descredenciamento ou destituição, o Administrador continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a sua parcela da Taxa de Administração, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

11.4.4 Em caso de renúncia, descredenciamento ou destituição, com ou sem Justa Causa do Gestor, o Gestor continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a parcela da Taxa de Gestão que lhe é devida, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções, e da Taxa de Performance devida, nos termos do Acordo Operacional, conforme o caso, e deste Anexo I.

11.4.5 Na hipótese de destituição sem Justa Causa do Gestor, ou Renúncia Motivada, o Gestor fará jus ao recebimento da Remuneração Extraordinária (conforme abaixo definida) que lhe é devida.

CAPÍTULO 12 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Eventos de Avaliação

12.1 As seguintes hipóteses são consideradas eventos de avaliação ("**Eventos de Avaliação**"):

(i) inobservância pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Consultor Especializado e/ou pelo Gestor de seus deveres e obrigações previstos neste Anexo I, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pelo Administrador, pelo Custodiante, o Consultor Especializado e/ou pelo Gestor ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador, o Custodiante, o Consultor Especializado e/ou o Gestor, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(ii) não pagamento, em até 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, dos valores de Amortização e/ou dos resgates das Cotas nas datas e hipóteses previstas neste Anexo I e nos Apêndices, inclusive em virtude de caso fortuito ou força maior;

(iii) na hipótese prevista no item 6.8.1 deste Anexo I;

(iv) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e com as Condições de Cessão previstos neste Anexo I no momento de sua aquisição;

(v) renúncia do Gestor, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no CAPÍTULO 2 da Parte Geral do Regulamento; e

(vi) ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no item 10.4 acima.

12.1.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: (i) pela continuidade das atividades da Classe; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as

Clicksign 0abaf35b-9694-49b9-8749-f1e937544e67

matérias referidas no item 12.4 abaixo e adotados os procedimentos previstos no item 12.3 abaixo.

12.1.2 No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios deverão ser imediatamente interrompidos, até que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios, Amortização Extraordinária e resgate das Cotas; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação.

12.1.3 Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, o Administrador dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 12.2 e seguintes, abaixo.

Eventos de Liquidação

12.2 As seguintes hipóteses são consideradas eventos de liquidação ("**Eventos de Liquidação**"):

(i) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(ii) na hipótese de resilição do Contrato de Custódia ou renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(iii) renúncia do Administrador sem que a Assembleia Especial de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento;

(iv) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

(v) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;

(vi) falência, recuperação judicial, intervenção ou liquidação extrajudicial decretadas do Custodiante, Administrador, Gestor, Consultor Especializado, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;

(vii) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, o Patrimônio Líquido diário inferior da Classe for inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;

(viii) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento.

Procedimentos de Liquidação

12.3 Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, definidos nos itens a seguir.

12.3.1 Na hipótese prevista no item12.3, o Administrador deverá: (i) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas

Clicksign 0abaf35b-9694-49b9-8749-f1e937544e67

deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, incluindo a possibilidade de interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe.

12.3.2 Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 12.3.1 não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o Administrador convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos no item 12.4 abaixo.

12.4 Ao término do Prazo de Duração da Classe ou ainda, após a ocorrência de um Evento de Liquidação, exceto se a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 12.3.1 acima determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a Ordem de Alocação de Recursos e a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Subclasse, observados os seguintes procedimentos:

(i) O Administrador (i) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e (ii) transferirá todos os recursos recebidos à Conta do Fundo;

(ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão conciliados e destinados à Conta do Fundo; e

(iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 8 acima, o Administrador debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas em regime de caixa.

12.4.2 Quando do encerramento e liquidação da Classe, um auditor independente registrado na CVM ("**Auditor Independente**") deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO 13 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

13.1 A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao Gestor.

Gestão

13.2 O Gestor, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos na sua respectiva esfera de atuação.

13.2.1 A gestão da Carteira realizada pelo Gestor alcança a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco.

13.3 Compete ao Gestor negociar os ativos da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Direitos Creditórios, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade, observadas as recomendações do Consultor Especializado.

13.4 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, o Gestor, em conjunto com o Consultor Especializado, deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de

Clicksign 0abaf35b-9694-49b9-8749-f1e937544e67

riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação.

13.5 O Gestor poderá realizar suas obrigações com o suporte do Consultor Especializado, contratado nos termos deste Anexo I.

13.5.1 Os procedimentos, diretrizes, limitações e demais características da Metodologia ESG adotada pela Classe constam no Formulário de Metodologia ESG, elaborado nos termos e formato estabelecidos pela ANBIMA ("Formulário de Metodologia ESG"), e as informações relativas às ações implementadas e aos resultados obtidos com relação à Metodologia ESG adotada pela Classe constam no "*Relatório de Reporte ESG*", elaborado anualmente, referente ao exercício anterior da Classe, nos termos e formato estabelecidos pela ANBIMA, os quais se encontram disponíveis na página do Gestor na rede mundial de computadores no seguinte endereço: https://www.apoloasset.com.br/.

13.6 O Gestor deverá, para fins de verificação de Patrimônio Líquido negativo, monitorar e informar o Administrador sobre (i) indícios de fraudes envolvendo o lastro dos Direitos Creditórios do Fundo; e (ii) pedidos de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe.

Vedação aos Prestadores de Serviços Essenciais

13.7 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais e ao Consultor Especializado, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos;

(iii) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo I;

(iv) vender Cotas à prestação;

(v) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vi) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(vii) praticar qualquer ato de liberalidade.

Verificação do Lastro quando da Aquisição de Direitos Creditórios

13.8 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios caracterizados como direitos e títulos representativos de crédito, conforme referidos na alínea "a" do inciso XII do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o Gestor deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma individualizada, observados os parâmetros previstos neste Regulamento.

13.8.1 O Gestor pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a Entidade Registradora, o Custodiante ou o Consultor Especializado, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, sendo que o Gestor

Clicksign 0abaf35b-9694-49b9-8749-f1e937544e67

será responsável pela fiscalização da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

Custódia e Verificação do Lastro quando do inadimplemento ou substituição dos Direitos Creditórios

13.9 Caso a Classe aplique recursos em Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora na data deste Regulamento, o Administrador deve contratar o serviço de custódia para a Carteira.

13.10 Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios não registrados em entidade registradora e dos Ativos Financeiros, bem como a guarda física dos originais dos Direitos Creditórios e dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante.

13.11 São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

(i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

(ii) cobrar e receber, em nome da classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em conta vinculada; e

(iii) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios.

13.12 O Custodiante poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços ao Fundo, na forma da regulamentação aplicável, observado que os prestadores de serviços eventualmente subcontratados não podem ser, em relação à Classe, o originador, cedente, o Gestor, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

13.13 O Gestor, em nome da Classe, poderá contratar um ou mais terceiros para a prestação de serviços de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, os quais poderão ser partes relacionadas ou integrar o grupo do Administrador ou dos demais prestadores de serviços da Classe ("**Agente de Cobrança**"). Serão atribuições do Agente de Cobrança, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

(i) sempre que necessário, notificar os Devedores sobre a cessão dos Direitos Creditórios à Classe, nos termos do Art. 290 do Código Civil;

(ii) sempre que solicitado pelo Administrador e/ou pelo Gestor, reportar ao Administrador e ao Gestor as ações tomadas e/ou eventos relevantes ocorridos no âmbito da cobrança, seja judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como o estado de referida cobrança;

(iii) comparecer à Assembleia de Cotistas quando assim requerido pelo Administrador;

(iv) confirmar o recebimento dos boletos bancários de cobrança enviados aos Devedores, se houver;

(v) controlar, coordenar, gerir e fiscalizar as ações de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos;

Clicksign 0abaf35b-9694-49b9-8749-f1e937544e67

(vi) adotar, em nome e por conta da Classe, todos os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe;

(vii) conforme o caso, efetuar a inclusão ou exclusão do nome de quaisquer devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos no registro negativo de órgãos e/ou sistemas de informação e proteção ao crédito; e

(viii) conduzir, por si ou por meio dos assessores legais contratados para esse fim, processo administrativo, judicial e/ou arbitral contra os Devedores e/ou Cedentes, seus coobrigados e garantidores, incluindo, ainda, a excussão de eventuais garantias acessórias aos Direitos Creditórios.

13.13.2 Caso aplicável, o Agente de Cobrança poderá, às suas expensas, subcontratar parte da atividade de cobrança a terceiros, sempre observadas os termos deste Regulamento e as especificidades do Direito Creditório.

Auditoria

13.14 Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo Administrador. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

Consultoria Especializada

13.15 A Classe, por meio do Gestor, poderá contratar um consultor especializado, nos termos do Art. 32, I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 ("**Consultor Especializado**"). O Consultor Especializado será responsável pelos serviços de suporte e subsídio às atividades de análise, seleção, acompanhamento e avaliação dos Direitos Creditórios que possam vir a integrar a carteira de ativos da Classe.

13.15.1 Além das obrigações previstas neste Anexo I, são atribuições do Consultor Especializado:

(i) auxiliar o Gestor na análise e seleção de potenciais Direitos Creditórios para aquisição pela Classe, observados os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Anexo I;

(ii) analisar preliminarmente: (i) a adequação dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade e política de investimentos da Classe; e (ii) a adequação dos Direitos Creditórios e de sua respectiva cessão às demais disposições deste Anexo I e da regulamentação e legislação aplicáveis; e

(iii) fornecer ao Administrador e/ou Gestor, sempre que solicitado, para fins de atendimento às requisições da CVM e legislação aplicável, em melhores esforços, informações e documentos que se fizerem necessários para evidenciar os fundamentos da aprovação dos Cedentes para cessão de Direitos Creditórios.

13.15.2 Não obstante as obrigações do Gestor e do Consultor Especializado previstas neste Anexo I, o Gestor e o Consultor Especializado poderão estabelecer, em documento em separado, regras de governança que estabelecerão os procedimentos a serem observados pelo Gestor e pelo Consultor Especializado acerca das oportunidades de investimentos e desinvestimentos da Classe em Direitos Creditórios.

Clicksign 0abaf35b-9694-49b9-8749-f1e937544e67

ANEXO I AO REGULAMENTO

CLASSE ÚNICA DO APOLO RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 14 – TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO, PERFORMANCE E MÁXIMA DE CUSTÓDIA

14.1 As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 Dias Úteis):

Taxa	Base de cálculo e percentual
1. Taxa de Administração	Pela prestação dos serviços de administração, a Classe pagará ao Administrador a taxa de administração, conforme percentuais abaixo, observada a remuneração mínima mensal de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), o qual será corrigido anualmente, pela variação positiva do IGP-M ("**Taxa de Administração**"): (a) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, caso o Patrimônio Líquido da Classe seja igual ou inferior a R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais); (b) 0,195% (cento e noventa e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, caso o Patrimônio Líquido da Classe seja superior a R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) e igual ou inferior a R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais); e (c) 0,125% (cento e vinte e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, caso o Patrimônio Líquido da Classe seja superior a R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).
2. Taxa Máxima de Custódia	Pelos serviços de custódia, a Classe pagará ao Custodiante os percentuais da taxa máxima de custódia previstos abaixo, já incluída na Taxa de Administração, observada a remuneração mínima mensal de R$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais), a qual será corrigida anualmente, pela variação positiva do IGP-M ("**Taxa Máxima de Custódia**"): (a) 0,0625% (seiscentos e vinte e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, caso o Patrimônio Líquido seja igual ou inferior a R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais); (b) 0,078% (setenta e oito milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, caso o Patrimônio Líquido da Classe seja superior a R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)

Clicksign 0abaf35b-9694-49b9-8749-f1e937544e67

	e igual ou inferior a R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais); e (c) 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, caso o Patrimônio Líquido da Classe seja superior a R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).
3. Taxa de Controladoria	Pelos serviços de controladoria, a Classe pagará ao Agente de Controladoria as taxas percentuais previstas abaixo, já incluídas na Taxa de Administração, observada a remuneração mínima mensal de R$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais), a qual será corrigida anualmente, pela variação positiva do IGP-M: (a) 0,0625% (seiscentos e vinte e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, caso o Patrimônio Líquido da Classe seja igual ou inferior a R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais); (b) 0,078% (setenta e oito milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, caso o Patrimônio Líquido da Classe seja superior a R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) e igual ou inferior a R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais); e (c) 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, caso o Patrimônio Líquido da Classe seja superior a R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).

Clicksign 0abaf35b-9694-49b9-8749-f1e937544e67

ANEXO I AO REGULAMENTO

CLASSE ÚNICA DO APOLO RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

4. Taxa de Escrituração	Pelos serviços de escrituração, a Classe pagará ao Administrador as taxas percentuais previstas abaixo, já incluídas na Taxa de Administração, observada a remuneração mínima mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a qual será corrigida anualmente, pela variação positiva do IGP-M: (a) 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, caso o Patrimônio Líquido da Classe seja igual ou inferior a R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais); (b) 0,0195% (cento e noventa e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, caso o Patrimônio Líquido da Classe seja superior a R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) e igual ou inferior a R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais); e (c) 0,0125% (cento e vinte e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, caso o Patrimônio Líquido da Classe seja superior a R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).
5. Taxa de Gestão	Pela prestação dos serviços de gestão da carteira da Classe, a Classe pagará ao Gestor uma taxa de gestão correspondente a 1,80% (um vírgula oitenta por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe ("**Taxa de Gestão**").
6. Taxa Máxima de Administração e de Gestão	A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão já consideram, respectivamente, as eventuais taxas de administração e de gestão dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a Classe invista.
7. Taxa de Performance	**Valor:** 20% (vinte por cento) do que exceder o Benchmark. **Benchmark:** 100% (cem por cento) da variação do Certificado de Depósito Interbancário ("**CDI**"), acrescido exponencialmente de *spread* equivalente a 5% (cinco por cento) ao ano ("**Benchmark da Taxa de Performance**"). **Periodicidade:** Semestral – janeiro e julho. Consideram-se, para fins deste Anexo I: (i) "**Mês-Calendário**", cada mês do calendário civil; e (ii) "**Semestre**", cada conjunto de seis

Clicksign 0abaf35b-9694-49b9-8749-f1e937544e67

	Meses-Calendário consecutivos que se encerram em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, respectivamente. As demais características da Taxa de Performance estão descritas no item 14.8 e seguintes abaixo.
8. Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da oferta de cada emissão, conforme aplicável.
9. Taxa de Ingresso e de Saída	Não será cobrada dos Cotistas Taxa de Ingresso e de Saída.
10. Verificação do Lastro	Pelos serviços de verificação trimestral da existência e da integridade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios adquiridos substituídos ou inadimplidos no respectivo período, será devido pela Classe ao Custodiante o montante fixo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) trimestralmente.

14.2 Os valores devidos em referência aos itens 1, 2, 3 e 4 da tabela acima serão pagos mensalmente, no último Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculados e provisionada diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) em cada Dia Útil. Ainda, os valores expressos em reais na tabela acima e no item 14.4 abaixo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

14.3 A título de implantação do Fundo, será devido ao Agente de Controladoria o valor correspondente a R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a ser pago em parcela única na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas do Fundo.

14.4 Para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia de Cotistas extraordinária, será devida uma remuneração adicional equivalente a R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por hora-homem dedicada a tais atividades, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Administrado, de "relatório de horas" enviado aos Cotistas.

14.5 Serão acrescidos mensalmente às remunerações previstas nos itens 1, 2, 3, 4 e 10 da tabela, bem como aos itens 14.3 e 14.4 acima, os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento

14.6 A Taxa de Gestão serão calculadas sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo à base de 1/252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ao ano, sendo provisionada diariamente e paga mensalmente no 5° (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

14.7 Os Prestadores de Serviço Essenciais poderão estabelecer que as parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão que lhes são devidas sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de

Clicksign 0abaf35b-9694-49b9-8749-f1e937544e67

serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total das parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão que lhes são devidas.

14.8 Na hipótese de (i) destituição sem Justa Causa do Gestor; ou (ii) Renúncia Motivada pelo Gestor, nos termos deste Anexo I, além do pagamento da parcela da Taxa de Gestão devida ao Gestor até a data de destituição e/ou substituição e da Taxa de Performance relativa aos rendimentos da Classe até a data da sua destituição e/ou substituição, o Gestor fara jus a uma remuneração complementar, equivalente a 24 (vinte e quatro) meses do valor original da parcela da Taxa de Gestão devida ao Gestor calculada com base no Patrimônio Líquido da Classe, apurada no mês subsequente ao do envio da notificação pelo Administrador informando sobre a destituição e/ou substituição do Gestor ("**Remuneração Extraordinária**"). A Remuneração Extraordinária será devida na data da deliberação acerca da destituição sem Justa Causa do Gestor, e paga com recursos disponíveis da Classe. Caso a Classe não tenha recursos em caixa suficientes, a Remuneração Extraordinária será abatida da taxa de performance e/ou da parcela da Taxa de Gestão que venha a ser atribuída ao novo gestor que venha a ser indicado em substituição ao Gestor. Nesse caso, a Classe deverá pagar o valor da parcela da Taxa de Gestão mensalmente ao Gestor em detrimento do novo gestor, sendo que esse último não pode renunciar e/ou diminuir o valor da parcela da Taxa de Gestão devida. Desse modo, a Remuneração Extraordinária não implicará: (a) redução da remuneração do Administrador e demais prestadores de serviço da Classe, exceto pela remuneração do novo gestor; tampouco (b) em aumento dos encargos da Classe considerando o montante máximo da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão previsto neste Anexo I, com exceção da utilização do caixa da Classe para o pagamento da Remuneração Extraordinária.

14.8.1 Não será devida a Remuneração Extraordinária, tampouco qualquer taxa, multa ou indenização ao Gestor no caso de destituição por Justa Causa do Gestor.

14.9 O Gestor e o Consultor Especializado farão jus a uma Taxa de Performance, devida pela Classe, equivalente a 20% (vinte por cento) do que exceder o Benchmark da Taxa de Performance, considerando os resultados da Classe, já descontadas todas as despesas da Classe.

14.9.1 A Taxa de Performance será calculada e provisionada anualmente sobre o valor diário do Patrimônio Líquido da Classe, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e será apurada e paga semestralmente ao Gestor e ao Consultor Especializado até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao encerramento de cada Semestre, desde que haja saldo disponível na Classe, observado o disposto no item 15.5.2. abaixo.

14.9.2 Do montante total apurado a título de Taxa de Performance: (i) 80% (oitenta por cento) de tal montante serão pagos ao Gestor; e (ii) 20% (vinte por cento) de tal montante serão pagos ao Consultor Especializado.

CAPÍTULO 15 CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

15.1 Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos ou Direitos Creditórios a Performar, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando o Administrador, o Gestor, o Consultor Especializado, os Cedentes, os Devedores, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente

Clicksign 0abaf35b-9694-49b9-8749-f1e937544e67

controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

15.2 Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, em moeda corrente nacional, para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Administrador antes da Classe possuir os referidos recursos, seja por meio da alienação de Ativos Financeiros, cessão de Direitos Creditórios ou qualquer outra medida adotada pelo Gestor e/ou deliberada em Assembleia de Cotistas.

15.3 O Administrador, o Gestor, o Consultor Especializado e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, incluindo, mas não se limitando, por iliquidez da Carteira, insuficiência de Capital Comprometido não integralizado, inexistência de investidores interessados em adquirir cotas de novas emissões da Classe ou inexistência de deliberação, em Assembleia de Cotistas, de emissão e integralização de novas Cotas pelos Cotistas.

CAPÍTULO 16 – **FATORES DE RISCO**

16.1 A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos Financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.

16.2 A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

16.3 Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação, aqueles descritos no **Complemento 3** ao Anexo I.

16.4 Aqueles que estejam interessados em investir na Classe devem ler o **Complemento 3** ao Regulamento antes da subscrição de Cotas.

16.5 A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

CAPÍTULO 17 – **DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

Clicksign 0abaf35b-9694-49b9-8749-f1e937544e67

17.2 Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

17.3 Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador, o Consultor Especializado e/ou o Gestor; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

* * *

Clicksign 0abaf35b-9694-49b9-8749-f1e937544e67

CLASSE ÚNICA DO APOLO RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE DA SUBCLASSE SÊNIOR

1. Características das Cotas Seniores:

1.1. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas e às Cotas Mezanino, observado o disposto no Regulamento;

(ii) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos do Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e

(iii) possuem rentabilidade-alvo, o Benchmark Sênior.

1.1.1. O Benchmark Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Seniores, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

1.1.2. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, sendo que cada série terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações nos termos do Regulamento e deste Apêndice referente a cada emissão/série de Cotas Seniores.

1.1.3. As Cotas Seniores terão o prazo de duração conforme dispostos nos respectivos Suplementos que estabelecerem as condições de cada emissão.

1.2. Benchmark Sênior. A rentabilidade alvo das Cotas Seniores será disposta nos termos dos respectivos Suplementos que estabelecerem as condições de cada emissão ("**Benchmark Sênior**").

1.3. O Benchmark Sênior não representa e nem deve ser considerado uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares de Cotas Seniores, por parte da Classe, do Administrador, do Gestor, do Consultor Especializado e/ou do Cedente.

1.4. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido da Classe, os Cotistas detentores de Cotas Seniores não farão jus a uma rentabilidade superior ao Benchmark Sênior, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores.

2. Cálculo do valor das Cotas Seniores.

2.1. O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Seniores, desde que o patrimônio da Classe o permita, buscará atingir o Benchmark Sênior. Para o cálculo do valor das Cotas Seniores, será utilizado o valor de abertura da Cota Sênior no dia do cálculo.

2.1.1. O valor unitário das Cotas Seniores será calculado na abertura de cada Dia Útil e equivalerá resultado da divisão do valor do patrimônio líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo.

3. Amortização e Resgate

Clicksign 0abaf35b-9694-49b9-8749-f1e937544e67

3.1. Desde que o Patrimônio Líquido da Classe assim permita, as Cotas Seniores farão jus à Amortização, conforme a periodicidade e nos termos previstos no respectivo Suplemento ou a critério do Gestor (inclusive de forma antecipada em relação ao cronograma original de Amortização), do Benchmark Sênior, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas, observada a Ordem de Alocação de Recursos, nos termos do item 8.1 do Anexo I.

3.2. Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas Seniores serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor unitário das Cotas Seniores no dia do pagamento, calculado na forma descrita neste Apêndice e no Anexo I, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas titulares de Cotas Seniores, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

* * *

Clicksign 0abaf35b-9694-49b9-8749-f1e937544e67

CLASSE ÚNICA DO APOLO RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE DA SUBCLASSE MEZANINO

1. Características das Cotas Mezanino:

1.1. As Cotas Mezanino possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, mas se subordinam as Cotas Seniores, observado o disposto no Regulamento;

(ii) os direitos dos titulares das Cotas Mezanino contra o Patrimônio Líquido nos termos do Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Mezanino; e

(iii) possuem rentabilidade-alvo, o Benchmark Mezanino.

1.1.4. O Benchmark Mezanino tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Mezanino, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

1.1.5. As Cotas Mezanino poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, sendo que cada série terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações nos termos do Regulamento e deste Apêndice referente a cada emissão/série de Cotas Mezanino.

1.1.6. As Cotas Mezanino terão o prazo de duração conforme dispostos nos Suplementos que estabelecerem as condições de cada emissão.

2. Benchmark Mezanino. A rentabilidade alvo das Cotas Mezanino será disposta nos termos dos respectivos Suplementos que estabelecerem as condições de cada emissão ("**Benchmark Mezanino**").

2.1 O Benchmark Mezanino não representa e nem deve ser considerado uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares de Cotas Mezanino, por parte da Classe, do Administrador, do Gestor, do Consultor Especializado e/ou do Cedente.

2.2. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido da Classe, os Cotistas detentores de Cotas Mezanino não farão jus a uma rentabilidade superior ao Benchmark Mezanino, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Mezanino.

3. Cálculo do valor das Cotas Mezanino.

3.3. O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Mezanino, desde que o patrimônio da Classe o permita, buscará atingir o Benchmark Mezanino. Para o cálculo do valor das Cotas Mezanino, será utilizado o valor de abertura da Cota Mezanino no dia do cálculo.

3.3.1. O valor unitário das Cotas Mezanino será calculado na abertura de cada Dia Útil e equivalerá resultado da divisão do valor do patrimônio líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Mezanino em circulação na respectiva data de cálculo.

4. Amortização e Resgate

Clicksign 0abaf35b-9694-49b9-8749-f1e937544e67

4.1. Desde que o Patrimônio Líquido da Classe assim permita, as Cotas Mezanino farão jus à Amortização, conforme a periodicidade e nos termos previstos no respectivo Suplemento ou a critério do Gestor (inclusive de forma antecipada em relação ao cronograma original de Amortização), do Benchmark Mezanino, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas, observada a Ordem de Alocação de Recursos, nos termos do item 8.1 do Anexo I.

4.2. Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas Mezanino serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor unitário das Cotas Mezanino no dia do pagamento, calculado na forma descrita neste Apêndice e no Anexo I, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas titulares de Cotas Mezanino, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Clicksign 0abaf35b-9694-49b9-8749-f1e937544e67

CLASSE ÚNICA DO APOLO RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE DA SUBCLASSE SUBORDINADA

1. Características das Cotas Subordinadas

1.1. As Cotas Subordinadas possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeito de amortização e/ou resgate, observados o Regulamento;

(ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, em observância ao Índice de Subordinação;

(iii) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas contra o Patrimônio Líquido nos termos do Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas.

1.2. As Cotas Subordinadas serão subscritas e integralizadas por um único Cotista e/ou por Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, de forma que serão objeto de colocação privada, nos termos do Compromisso de Investimento a ser firmado pelo Cotista, dispensadas da classificação de risco e não terão parâmetro de remuneração definido.

2. Cálculo do valor das Cotas Subordinadas.

2.1. O valor unitário das Cotas Subordinadas será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido da Classe, após a subtração do valor dos encargos e despesas da Classe e de todas as Cotas Seniores, pelo número total de Cotas Subordinadas Juniores. Para o cálculo do valor das Cotas Subordinadas Juniores, será utilizado o valor de abertura da Cota Subordinada no dia do cálculo.

3. Amortização e Resgate

3.1. Na hipótese de Excesso de Subordinação, as Cotas Subordinadas poderão ser objeto de amortização extraordinária, uma vez mantido o Índice de Subordinação, observada a Ordem de Alocação de Recursos, nos termos dos itens 8.1 e 6.9 do Anexo I. ("**Amortização Extraordinária**").

3.2. As Cotas Subordinadas apenas serão resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino ou em caso de liquidação antecipada da Classe. Os pagamentos de Amortização e/ou de resgate das Cotas Subordinadas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor unitário das Cotas Subordinadas no dia do pagamento, calculado na forma descrita neste Apêndice e no Anexo I, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

* * *

Clicksign 0abaf35b-9694-49b9-8749-f1e937544e67

CLASSE ÚNICA DO APOLO RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Complemento 1

(Ao Anexo I)

POLÍTICA DE CRÉDITO DA CLASSE ÚNICA DO APOLO RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe são originados pelos Cedentes e deverão observar, no mínimo, as seguintes diretrizes ("**Política de Crédito**"):

(i) serem aderentes ao objetivo da Classe e à Política de Investimentos;

(ii) atenderem os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão; e

(iii) serem adquiridos pelos Contratos de Aquisição.

Clicksign 0abaf35b-9694-49b9-8749-f1e937544e67

CLASSE ÚNICA DO APOLO RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Complemento 2

(Ao Anexo I)

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS DA CLASSE

SUPLEMENTO DAS COTAS DA CLASSE **CARACTERÍSTICAS DA [•] EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE [SÊNIOR/MEZANINO/SUBORDINADA] DA CLASSE ÚNICA DO APOLO RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**	
NÚMERO DE COTAS SUBCLASSE [SÊNIOR/MEZANINO/SUBORDINADA]	Está emissão compreende [•] Cotas Subclasse [Sênior/Mezanino/Subordinada]
FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS	[•]
SUBCLASSE DAS COTAS	[•]
VALOR TOTAL DA EMISSÃO DAS COTAS SUBCLASSE [SÊNIOR/ MEZANINO/SUBORDINADA]	O valor total da emissão [•] Cotas Subclasse [Sênior/Mezanino/Subordinada] é de R$ [•] ([•] reais)
SÉRIE DAS COTAS SUBCLASSE [SÊNIOR/MEZANINO/SUBORDINADA]	[•] ([•]) série
VALOR UNITÁRIO DAS COTAS SUBCLASSE [SÊNIOR/MEZANINO/SUBORDINADA]	As Cotas Subclasse [Sênior/Mezanino/Subordinada] terão um valor unitário de R$ [•] ([•] reais] na data de emissão
QUANTIDADE DE COTAS SUBCLASSE [SÊNIOR/MEZANINO/SUBORDINADA]	[•] ([•])
PREÇO DE SUBSCRIÇÃO	As Cotas Subclasse [Sênior/Mezanino/Subordinada] da [•] Emissão deverão ser subscritas no valor de [•].
PERÍODICIDADE NOS PAGAMENTOS DAS PARCELAS DE AMORTIZAÇÃO DAS COTAS SUBCLASSE [SÊNIOR/MEZANINO/SUBORDINADA]	[•]
AMORTIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO INTEGRAL DAS COTAS SUBCLASSE [SÊNIOR/MEZANINO/SUBORDINADA]	[•]
DATA DE AMORTIZAÇÃO INTEGRAL DAS COTAS SUBCLASSE [SÊNIOR/MEZANINO/SUBORDINADA]	[•]
FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO	[•]
DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS	[•]
PRAZO PARA SUBSCRIÇÃO	[•]
NEGOCIAÇÃO DAS COTAS	[•]

Clicksign 0abaf35b-9694-49b9-8749-f1e937544e67

CLASSE ÚNICA DO APOLO RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Complemento 3

(Ao Anexo I)

FATORES DE RISCO APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA

Riscos de Crédito:

(i) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento e respectivos Apêndices, Suplementos e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor, e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

(ii) Risco de crédito decorrente do investimento em Direitos Creditórios vencidos. Consiste no risco dos Direitos Creditórios adquiridos após o respectivo vencimento não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança e/ou de limitações na capacidade financeira dos Devedores. Não é possível garantir em que medida ou em que data os Direitos Creditórios vencidos e não pagos serão adimplidos. O não pagamento, o pagamento parcial, ou mesmo a demora no pagamento de referidos Direitos Creditórios podem provocar perdas à Classe e aos Cotistas.

(iii) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

Clicksign 0abaf35b-9694-49b9-8749-f1e937544e67

(iv) Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Cedente e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, os Cedentes. Os principais eventos que podem afetar consumar tais riscos consistem: **(i)** na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de falência dos respectivos Cedentes; **(ii)** na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe e omitidas por seus respectivos Cedentes ou Devedores; **(iii)** na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; **(iv)** na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de tais Direitos Creditórios; e/ou **(v)** na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

(v) Riscos relacionados aos setores de atuação dos Cedentes. A Classe poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, os investimentos da Classe em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: **(a)** aos critérios adotados pelo Cedente para concessão de Direitos Creditórios; **(b)** aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; **(c)** à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; **(d)** a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e **(e)** a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

Além disso, certos Cedentes poderão operar sob regime de concessão ou permissão federal, estando sujeitos à supervisão de autarquias ou agências reguladoras e a regras estabelecidas pelo poder concedente ou permitente, o que poderá impactar significativamente os resultados e o fluxo de caixa dos Cedentes. Adicionalmente, as concessões ou permissões operadas pelos Cedentes têm prazo de vencimento estabelecido, o que poderá implicar na impossibilidade da originação de Direitos Creditórios caso tal prazo não seja prorrogado.

(vi) Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-

Clicksign 0abaf35b-9694-49b9-8749-f1e937544e67

pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os Cedentes e os Devedores de tais Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

(vii) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

(viii) Os Cedentes não necessariamente garantem a solvência dos seus respectivos Devedores. Como regra geral, os Cedentes dos Direitos Creditórios não assumirão responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos Devedores. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos Cedentes e/ou pelos respectivos Devedores.

(ix) Inexistência de descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão de crédito pelos Cedentes. Tendo em vista que a Classe buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, e que cada Direito Creditório terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no Regulamento descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos Creditórios que vierem a ser adquiridos pela Classe poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios integrantes da Carteira pela Classe.

(x) Risco associado à ausência de notificação dos Devedores na cessão dos Direitos Creditórios da Classe. Os Devedores dos Direitos Creditórios serão notificados pelo Agente de Cobrança ou pelos próprios Cedentes, conforme o caso, sobre a cessão à Classe dos Direitos Creditórios de que sejam devedores. No entanto, caso a cessão dos Direitos Creditórios à Classe seja realizada sem a respectiva notificação aos Devedores, referida cessão não terá eficácia em relação ao Devedor, nos termos do Art. 290 do Código Civil. Assim sendo, não é possível garantir que os valores devidos à Classe referentes a tais Direitos Creditórios serão devidamente pagos à Classe. Tampouco é possível garantir que, caso o respectivo Devedor realize o pagamento do Direito Creditório ao Devedor ou a credor putativo, tais Direitos Creditórios sejam oponíveis com relação aos seus Devedores.

(xi) Possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios cedidos por Cedentes e/ou devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas. A Classe, desde que sejam respeitados os limites de concentração previstos neste Regulamento, poderá manter a qualquer tempo em sua Carteira, Direitos Creditórios cedidos por Cedentes e/ou devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por Auditor Independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras,

Clicksign 0abaf35b-9694-49b9-8749-f1e937544e67

os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

Riscos de Mercado:

(xii) Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Ativos Financeiros, os Cedentes, quando aplicável, e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

(xiii) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos de Liquidez:

(xiv) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. O Administrador, o Consultor Especializado, o Custodiante e o Gestor não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

(xv) Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

(xvi) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos

Clicksign 0abaf35b-9694-49b9-8749-f1e937544e67

Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

(xvii) Liquidação antecipada do Fundo ou da Classe. Observado o disposto neste Regulamento, o Fundo ou a Classe poderão ser liquidados antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens (iii) e (iv) acima.

(xviii) Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: **(i)** dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; e **(ii)** dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto o Administrador quanto o Gestor e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(xix) Ausência de classificação de risco das Cotas e Política de Investimentos genérica. A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe poderá dificultar a definição do perfil de risco da Carteira, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento. As Cotas não possuem classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

(xx) Originação dos Direitos Creditórios. A existência da Classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme o caso; e (b) ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios à Classe.

Riscos Operacionais:

(xxi) Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente

Clicksign 0abaf35b-9694-49b9-8749-f1e937544e67

de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

(xxii) Inexistência de processos de cobrança pré-estabelecidos. A Classe poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança e/ou assessores legais para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre a Classe e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios a vencer ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a Classe, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pela Classe não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe.

(xxiii) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, do Administrador, do Gestor, da Classe e, quando aplicável, dos Cedentes, dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

(xxiv) Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Cobrança e pagos diretamente na Conta da Classe ou em conta vinculada de titularidade do Cedente. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Cedentes de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta da Classe, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Cedentes ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe.

(xxv) Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

Outros Riscos:

Clicksign 0abaf35b-9694-49b9-8749-f1e937544e67

(xxvi) Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

(xxvii) Os Documentos Comprobatórios não necessariamente são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

(xxviii) Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

(xxix) Possibilidade de conflito de interesses entre a Classe e o Agente de Cobrança O Agente de Cobrança eventualmente possui ou pode vir a possuir relacionamento comercial com os Cedentes e/ou Devedores, de modo que, em determinadas circunstâncias seus interesses podem ser conflitantes com os interesses da Classe. Não é possível garantir que, materializada uma situação de conflito de interesses conforme descrita acima, o Agente de Cobrança exponha-a adequadamente ao Administrador e/ou aos Cotistas, ou que o faça absolutamente, tampouco que agirá no melhor no interesse da Classe. Nesses casos, a Classe pode vir a adquirir Direitos Creditórios ou pode vir a ter seus Direitos Creditórios Inadimplidos pagos em condições comparativamente menos vantajosas àquelas que seriam verificadas na ausência de tais conflitos de interesses. Nesses casos, o Patrimônio Líquido pode ser afetado adversamente.

(xxx) Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias de Cotistas.

(xxxi) Risco de ausência de registro dos Contratos de Cessão ou termos de cessão. para que o Contrato de Cessão e/ou seus respectivos termos de cessão possuam efeitos perante terceiros eles devem, necessariamente, ser registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do Cedente e do cessionário. O Contrato de Cessão e os termos de cessão poderão não ser levados a registro nos referidos cartórios do domicílio da Classe e dos Cedentes, o que irá ocasionar a ineficácia de tais cessões em relação a terceiros. A não realização do registro poderá impossibilitar a Classe de

Clicksign 0abaf35b-9694-49b9-8749-f1e937544e67

cobrar ou recuperar os Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial dos Cedentes. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas à Classe e aos Cotistas.

(xxxii) Risco de descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

Este Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades **(i)** para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou **(ii)** cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

(xxxiii) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nestas hipóteses, a Assembleia de Cotistas também poderá deliberar, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

(xxxiv) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(xxxv) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(xxxvi) Inexistência de garantia de rentabilidade. O Administrador, o Custodiante, o Consultor Especializado e o Gestor não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a

Clicksign 0abaf35b-9694-49b9-8749-f1e937544e67

valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

(xxxvii) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. A O Gestor buscará compor a Carteira com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação do Fundo ou da Classe como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não é possível garantir que tais ativos serão efetivamente adquiridos e, portanto, não há garantia de que a Classe seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

(xxxviii) Risco de intervenção ou liquidação judicial do Administrador. A Classe está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do Administrador e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

(xxxix) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle do Administrador ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

(xl) Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do Administrador, nos termos do item 1.1, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.

(xli) Risco Regulatório e Judicial. Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à Classe, seus ativos e a eventuais fundos investidos, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e/ou pelos fundos Investidos. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas.

(xlii) Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Cedente, do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou da Classe Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

Clicksign 0abaf35b-9694-49b9-8749-f1e937544e67

(xliii) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

(xliv) Risco de Aderência à Política de Investimento Sustentável. A política de investimento do Fundo prevê a alocação de recursos em projetos imobiliários destinados à população de baixa renda, com observância de critérios socioambientais e de regularidade jurídica, urbanística e ambiental. Não há garantia de que, ao longo da vigência das operações, os empreendimentos financiados permanecerão integralmente aderentes à tese de investimento sustentável, em razão de fatores como alterações nas condições de mercado, na execução das obras, na atuação das construtoras ou no contexto regulatório e socioeconômico das regiões atendidas. A eventual identificação de desconformidades em relação aos critérios socioambientais ou às premissas que fundamentaram a originação das operações poderá impactar o desempenho dos ativos integrantes da carteira e, consequentemente, os resultados do Fundo.

Clicksign 0abaf35b-9694-49b9-8749-f1e937544e67

FIDC Timus - IPC e Regulamento (v. assinatura).pdf

Documento número #0abaf35b-9694-49b9-8749-f1e937544e67

Hash do documento original (SHA256): d0b5bf179af7e2640e158a557fcefaf836662f9ecd7c89e36d9c1a3eac44c77b

Assinaturas

Marcelo Fonseca Peregrino
CPF: 042.973.677-00
Assinou em 02 mai 2026 às 19:51:14



Marcelo Fonseca Peregrino

Pedro David de Sanson Camanho
CPF: 215.583.338-51
Assinou em 06 mai 2026 às 10:31:54



Pedro David de Sanson Camanho

Thiago de Gusmão
CPF: 145.472.897-35
Assinou em 06 mai 2026 às 15:29:26


Thiago de Gusmão

Andre Nogueira
CPF: 147.841.057-43
Assinou em 07 mai 2026 às 18:08:39


Andre Nogueira

Vítor Cardarelli
CPF: 458.768.218-70
Assinou como validador em 29 abr 2026 às 16:56:36

Log

29 abr 2026, 16:49:01 Operador com email lcrispim@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 criou este documento número 0abaf35b-9694-49b9-8749-f1e937544e67. Data limite para assinatura do documento: 29 de maio de 2026 (16:48). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

29 abr 2026, 16:54:40	Operador com email lcrispim@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 adicionou à Lista de Assinatura: vitor.cardarelli@apoloenergia.com.br para assinar como validador, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vítor Cardarelli.
29 abr 2026, 16:54:40	Operador com email lcrispim@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 adicionou à Lista de Assinatura: marcelo.peregrino@apoloenergia.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcelo Fonseca Peregrino e CPF 042.973.677-00.
29 abr 2026, 16:54:40	Operador com email lcrispim@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 adicionou à Lista de Assinatura: pedro.camanho@apoloenergia.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Pedro David de Sanson Camanho e CPF 215.583.338-51.
29 abr 2026, 16:54:40	Operador com email lcrispim@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 adicionou à Lista de Assinatura: thiago.gusmao@oliveiratrust.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Thiago de Gusmão.
29 abr 2026, 16:54:40	Operador com email lcrispim@stoccheforbes.com.br na Conta 32394e48-3a71-4833-9db9-e9d3b4a39488 adicionou à Lista de Assinatura: andre.nogueira@oliveiratrust.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Andre Nogueira.
29 abr 2026, 16:56:36	Vítor Cardarelli assinou como validador. Pontos de autenticação: Token via E-mail vitor.cardarelli@apoloenergia.com.br. CPF informado: 458.768.218-70. IP: 177.139.195.183. Componente de assinatura versão 1.1431.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
02 mai 2026, 19:51:14	Marcelo Fonseca Peregrino assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcelo.peregrino@apoloenergia.com.br. CPF informado: 042.973.677-00. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo d1f41e(...), vide anexo manuscript_02 mai 2026, 19-51-00.png. IP: 172.225.223.44. Componente de assinatura versão 1.1432.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
06 mai 2026, 10:31:54	Pedro David de Sanson Camanho assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail pedro.camanho@apoloenergia.com.br. CPF informado: 215.583.338-51. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 7bf4f0(...), vide anexo manuscript_06 mai 2026, 10-29-54.png. IP: 177.139.195.183. Componente de assinatura versão 1.1435.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
06 mai 2026, 15:29:26	Thiago de Gusmão assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail thiago.gusmao@oliveiratrust.com.br. CPF informado: 145.472.897-35. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 5a1240(...), vide anexo blob. IP: 177.124.212.130. Componente de assinatura versão 1.1436.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

07 mai 2026, 18:08:39	Andre Nogueira assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail andre.nogueira@oliveiratrust.com.br. CPF informado: 147.841.057-43. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo e8e7ed(...), vide anexo blob. IP: 177.124.212.130. Componente de assinatura versão 1.1437.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
07 mai 2026, 18:08:39	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 0abaf35b-9694-49b9-8749-f1e937544e67.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 0abaf35b-9694-49b9-8749-f1e937544e67, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Marcelo Fonseca Peregrino

Assinou o documento em 02 mai 2026 às 19:51:14

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo d1f41e(...)



Marcelo Fonseca Peregrino
manuscript_02 mai 2026, 19-51-00.png

Pedro David de Sanson Camanho

Assinou o documento em 06 mai 2026 às 10:31:54

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 7bf4f0(...)



Pedro David de Sanson Camanho
manuscript_06 mai 2026, 10-29-54.png

Thiago de Gusmão

Assinou o documento em 06 mai 2026 às 15:29:26

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 5a1240(...)



Thiago de Gusmão
blob

Andre Nogueira

Assinou o documento em 07 mai 2026 às 18:08:39

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo e8e7ed(...)



Andre Nogueira

blob